



PREFEITURA DE

**Nazaré da Mata**

Trabalhando pela cidadania

**LEI Nº.167/2009**



**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O Prefeito do Município de Nazaré da Mata, estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono e promulgo** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica priorizada a contratação de artistas comprovadamente residentes no município de Nazaré da Mata nos eventos artísticos e culturais, peças publicitárias de divulgação das obras, disponibilização de serviços públicos, empreendimentos e campanhas orientativas, divulgação de eventos, programas e atividades culturais do Governo Municipal de Nazaré da Mata, de suas Diretorias e Autarquias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeitos desta Lei, entende-se por artista todo aquele que desempenha funções vinculadas à música, instrumentais, artes cênicas, dramaturgia, música, dança e artes plásticas.

**Art. 2º** - O município de Nazaré da Mata aplicará, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total dos recursos destinados e efetivamente despendidos nos eventos artísticos e culturais de que trata o artigo 1º desta Lei, promovido pela municipalidade, com artistas residentes no município de Nazaré da Mata.

**Art. 3º** - Caberá a Secretaria de Cultura Municipal manter banco de dados para seleção dos artistas que se enquadrem dentro do objetivo desta Lei.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de Junho de 2009.

**Egrinaldo Floriano Coutinho**  
Prefeito

